Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 28 de Setembro de 2017 • Diario Municipal de Goiás • ANO VI | Nº 1443

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA SA Nº 241/2017

PORTARIA-SA Nº 241. DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária Mun. de Administração da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 141, de 01 de março de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal OLGAÍDES TIAGO DE QUEIROZ, portador do CPF sob o nº 350.534.961-53, ocupante do cargo de Controlador Interno, lotado na Controladoria Interna, empreendeu viagem para os dias 28 e 29 de setembro de 2017, à cidade de Goiânia - GO, a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias, a quantia de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme autoriza os itens 2.1 e 2.2 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de setembro de 2017.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Mun. de Administração

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO

Superintendente Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:7DA7302B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO Nº 252/2017

DECRETO Nº 252/2017. DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre horário de expediente no período que especifica, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

Considerando que é competência do Chefe do Executivo Municipal regulamentar o horário de funcionamento das repartições públicas municipais, objetivando a garantia de prestação do serviço público e economicidade de recursos, havendo a necessidade de redução das despesas com vista a manter o equilíbrio fiscal do município;

Considerando que as finanças do Município dependem principalmente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), cujos repasses vêm diminuindo gradativamente, trazendo sérias dificuldades administrativas, visto que não vem garantindo a manutenção e nem acompanhando o crescimento das despesas da administração municipal;

Considerando a necessidade de se tomar medidas para redução de despesas, visando o equilíbrio das contas públicas frente a esse quadro de frequentes quedas nos repasses constitucionais;

Considerando que a redução de horário acarretará efetiva economia nas despesas de energia elétrica, telefone e material de consumo;

Considerando medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para contenção de despesas, tendo em vista a necessidade de manter o equilíbrio entre receita e despesas com vistas ao cumprimento das determinações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o horário de expediente nas repartições públicas municipais será das 08:h00min às 12h00min, no período de 02 de outubro a 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo 1º – *O disposto no caput deste artigo não se aplica aos órgãos encarregados pelos serviços essenciais à coletividade, notadamente as unidades de atendimento à saúde, limpeza pública, escolas públicas, vigilância, Conselho Tutelar e Departamento de Receita Tributária.*

Parágrafo 2º - *Os servidores colocados à disposição de órgãos Estaduais e Federais seguirão o expediente estabelecido pelo órgão a que estiver vinculado.*

Art. 2º - Fica cada Secretaria Municipal, responsável pela definição das atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas nesta data, adotando-se se necessário, a escala de revezamento de servidores.

Art. 3º - Deverá ser dada ciência do presente à Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce, bem como fixado o presente em todas as repartições públicas alcançadas pelo presente Decreto, inclusive no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 27 de setembro de 2017.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:E5C49034

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL N° 052/2017.

"Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Aparecida do Rio Doce e ASTHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI- EPP".

I - PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representada por sua titular legal a Gestora do FMS, a Sra. VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, gestora do FMS, portador do CPF/MF n.º 839.205.101-78 e inscrito no RG sob o n.º 3920569 SPTC/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

1.2 - A ASTHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, estabelecida na Rua Dona Juraci de Paula Teixeira, s/n, Qd. 13 Lt.13/14/15 – Bairro Ilda – Aparecida de Goiânia-Go, CEP: 74.935-640, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.955.424/0001-59, neste ato representado pelo Srº: ALEXANDRE FERREIRA DE FREITAS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Cordoba nº 326 – Apto 1204, Parque Amazonas na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.835-030, portador do CPF nº 517.834.951-20 e RG nº 3125490 SSP/GO, doravante denominada CONTRATADA.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 005/2017, de 13 de Setembro de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pela GESTORA DO FMS.
III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e 2017, na sede do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento de Materiais Odontológicos, Radiológico e Farmacológico para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 005/2017, nas quantidades especificadas nos anexos do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - **A CONTRATADA** entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras.
5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.
VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
6.1 – O valor total deste Contrato será de R$. 5.393,60 (cinco mil e trezentos noventa três reais e sessenta centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº. 005/2017.
VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação do Pregão nº 005/2017 e a entrega do produto será feito no Centro Municipal de Saúde na Rua João Nogueira Sobrinho nº 130 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.
7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.
VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.
IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos até dia 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS
10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

15.16.10.301.1004.2.066.33.90.30-102	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE BUCAL - MATERIAL DE CONSUMO
Desp. 37	
15.16.10.301.1004.2.066.33.90.30-114	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE BUCAL - MATERIAL DE CONSUMO
Desp. 38	
15.16.10.301.1004.2.203.33.90.30-102	MANUTENÇÃO DAS ATIV. GERAIS DO FMS - MATERIAL DE CONSUMO
Desp. 48	
15.16.10.301.1004.2.203.33.90.30-114	MANUTENÇÃO DAS ATIV. GERAIS DO FMS - MATERIAL DE CONSUMO
Desp. 49	

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.
11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará à adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;
11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Secretária Municipal de Saúde, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;

11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e

impedimento de licitar com a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos;

XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 – O Fundo Municipal de Saúde poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pela Gestora Municipal de Saúde;

12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo FMS ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

14.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência de 19 (dezenove) de setembro a 31 (trinta e um) de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017).

XVI - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A fiscalização da contratação será exercida através da Gestora do FMS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
16.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em
co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
16.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
16.4 - A fiscalização da prestação de serviço ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que manterá controle dos quantitativos.
16.5 – Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
16.6 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
16.7 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

17 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
17.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 19 de SETEMBRO de 2017.

VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA
Gestora do FMS
Contratante

ASTHAMED COM. DE PROD. E EQUIP. HOSPIT. EIRELI - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:902A2527

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL N° 053/2017.

"Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Aparecida do Rio Doce e DISTRIBUIDORA OLIVEIRA E ASSIS LTDA-ME".

I - PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representada por sua titular legal a Gestora do FMS, a Sra. VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, gestora do FMS, portador do CPF/MF n.º 839.205.101-78 e inscrito no RG sob o n.º 3920569 SPTC/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

1.2 - DISTRIBUIDORA OLIVEIRA E ASSIS LTDA-ME, estabelecida à Rua Mineiros nº 1808, Quadra 11, Lote 17, Bairro Samuel Grahan – CEP: 75.804-050, fone: (64) 3636-9700, Jatai-Go, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.583.470/0001-03, neste ato representado pelo Sr. MARCELLO OLIVEIRA ASSIS, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Mauricio Ribeiro Campos, Quadra 117, Lote 01, Setor Rodoviário – CEP: 75.820-000, na cidade de Serranópolis, Estado de Goiás, portador do CPF nº 045.409.736-06 e RG nº 3740605 2. Via DGPC-GO, doravante denominada CONTRATADA.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 005/2017, de 13 de Setembro de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pela GESTORA DO FMS.
III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e 2017, na sede do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento de Materiais Odontológicos, Radiológico e Farmacológico para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 005/2017, nas quantidades especificadas nos anexos do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 - **A CONTRATADA** entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras.
5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.
VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
6.1 – O valor total deste Contrato será de R$. 1.602,28 (um mil e seiscentos e dois reais e vinte e oito centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº. 005/2017.
VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação do Pregão nº 005/2017 e a entrega do produto será feito no Centro Municipal de Saúde na Rua João Nogueira Sobrinho nº 130 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.
7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.
VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.
IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos até dia 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS
10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

15.16.10.301.1004.2.066.33.90.30-102	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE BUCAL - MATERIAL DE CONSUMO
Desp. 37	
15.16.10.301.1004.2.066.33.90.30-114	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE BUCAL - MATERIAL DE CONSUMO
Desp. 38	
15.16.10.301.1004.2.203.33.90.30-102	MANUTENÇÃO DAS ATIV. GERAIS DO FMS - MATERIAL DE CONSUMO
Desp. 48	
15.16.10.301.1004.2.203.33.90.30-114	MANUTENÇÃO DAS ATIV. GERAIS DO FMS - MATERIAL DE CONSUMO
Desp. 49	

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.
11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará à adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;
11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Secretária Municipal de Saúde, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;

11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos;
XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
12.1 – O Fundo Municipal de Saúde poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pela Gestora Municipal de Saúde;

12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.
XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo FMS ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.
XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

14.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
XV - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência de 19 (dezenove) de setembro a 31 (trinta e um) de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017).

XVI - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A fiscalização da contratação será exercida através da Gestora do FMS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
16.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em
co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
16.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
16.4 - A fiscalização da prestação de serviço ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que manterá controle dos quantitativos.
16.5 – Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
16.6 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
16.7 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

17 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
17.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 19 de SETEMBRO de 2017.

VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA
Gestora do FMS
Contratante

DISTRIBUIDORA OLIVEIRA E ASSIS LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:908445E1

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL N° 055/2017.

"Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Aparecida do Rio Doce e ROYAL MED HOSPITALAR LTDA – ME".

I - PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representada por sua titular legal a Gestora do FMS, a Sra. VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, gestora do FMS, portador do CPF/MF n.º 839.205.101-78 e inscrito no RG sob o n.º 3920569 SPTC/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

1.2 - ROYAL MED HOSPITALAR LTDA – ME, estabelecida à Rua Q 104 Sul Rua SE 5, nº 19, Conjunto 03, Lote 20 sala 09, CEP: 77.020-018, Bairro Plano Diretor Sul, na Cidade de Palmas - TO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.106.470/0001-65, neste ato representado pelo Sr. GERALDO ALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado Rua RC 19, s/n, Quadra 15, Lote 12, Residencial Canãa – CEP: 75.909-713, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, portador do CPF nº 467.509.751-00 e RG nº 1532339 DGPC-GO, doravante denominada CONTRATADA.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 005/2017, de 13 de Setembro de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pela GESTORA DO FMS.
III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e 2017, na sede do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento de Materiais Odontológicos, Radiológico e Farmacológico para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 005/2017, nas quantidades especificadas nos anexos do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 - **A CONTRATADA** entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras.
5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.
VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
6.1 – O valor total deste Contrato será de R$. 11.117,32 (onze mil e cento e dezessete reais e trinta dois centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº. 005/2017.
VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação do Pregão nº 005/2017 e a entrega do produto será feito no Centro Municipal de Saúde na Rua João Nogueira Sobrinho nº 130 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.
7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.
VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.
IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos até dia 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS
10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

15.16.10.301.1004.2.066.33.90.30-102	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE BUCAL - MATERIAL DE CONSUMO
Desp. 37	
15.16.10.301.1004.2.066.33.90.30-114	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE BUCAL - MATERIAL DE CONSUMO
Desp. 38	

15.16.10.301.1004.2.203.33.90.30-102	MANUTENÇÃO DAS ATIV. GERAIS DO FMS - MATERIAL DE CONSUMO
Desp. 48	
15.16.10.301.1004.2.203.33.90.30-114	MANUTENÇÃO DAS ATIV. GERAIS DO FMS - MATERIAL DE CONSUMO
Desp. 49	

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.
11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará à adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;
11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Secretária Municipal de Saúde, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;

11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos;

XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
12.1 – O Fundo Municipal de Saúde poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pela Gestora Municipal de Saúde;

12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo FMS ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

14.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência de 19 (dezenove) de setembro a 31 (trinta e um) de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017).

XVI - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A fiscalização da contratação será exercida através da Gestora do FMS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
16.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em
co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
16.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
16.4 - A fiscalização da prestação de serviço ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que manterá controle dos quantitativos.
16.5 – Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
16.6 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
16.7 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

17 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
17.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 19 de SETEMBRO de 2017.

VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA
Gestora do FMS
Contratante

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:847D8B2A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL N° 054/2017.

"Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Aparecida do Rio Doce e GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME".

I - PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representada por sua titular legal a Gestora do FMS, a Sra. VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, gestora do FMS, portador do CPF/MF n.º 839.205.101-78 e inscrito no RG sob o n.º 3920569 SPTC/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

1.2 - GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME, estabelecida à Rua Osman Garavelo, s/n, Qd. 37, Lt. 10, sala 01, CEP: 74.968-571, Residencial Solar Central Park, na Cidade de Aparecida do Goiânia - GO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.231.242/0001-65, neste ato representado pelo Sr. HUGLEYSON ALVES RIBEIRO AMÉRICO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado Rua Dom Barbosa, s/n, Quadra 08, Lote 09, casa 01, Jardim Ipiranga – CEP: 74.968-121, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, portador do CPF nº 918.180.011-87 e RG nº 87621 MTE-GO, doravante denominada CONTRATADA.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 005/2017, de 13 de Setembro de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pela GESTORA DO FMS.
III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e 2017, na sede do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento de Materiais Odontológicos, Radiológico e Farmacológico para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 005/2017, nas quantidades especificadas nos anexos do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 - **A CONTRATADA** entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras.
5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.
VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
6.1 – O valor total deste Contrato será de R$. 6.304,85 (seis mil e trezentos e quatro reais e oitenta cinco centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº. 005/2017.
VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação do Pregão nº 005/2017 e a entrega do produto será feito no Centro Municipal de Saúde na Rua João Nogueira Sobrinho nº 130 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.
7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.
VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.
IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos até dia 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS
10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

15.16.10.301.1004.2.066.33.90.30-102	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE BUCAL - MATERIAL DE CONSUMO
Desp. 37	
15.16.10.301.1004.2.066.33.90.30-114	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE BUCAL - MATERIAL DE CONSUMO
Desp. 38	
15.16.10.301.1004.2.203.33.90.30-102	MANUTENÇÃO DAS ATIV. GERAIS DO FMS - MATERIAL DE CONSUMO
Desp. 48	
15.16.10.301.1004.2.203.33.90.30-114	MANUTENÇÃO DAS ATIV. GERAIS DO FMS - MATERIAL DE CONSUMO
Desp. 49	

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.
11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;
11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará à adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.
11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;
11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Secretária Municipal de Saúde, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;

11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos;
XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO
12.1 – O Fundo Municipal de Saúde poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
12.1.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto;
12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.
12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pela Gestora Municipal de Saúde;

12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.
12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo FMS ou por acordo, na forma da Lei;
13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

14.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência de 19 (dezenove) de setembro a 31 (trinta e um) de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017).

XVI - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A fiscalização da contratação será exercida através da Gestora do FMS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
16.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em
co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
16.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
16.4 - A fiscalização da prestação de serviço ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que manterá controle dos quantitativos.
16.5 – Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;
16.6 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
16.7 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

17 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

17.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 19 de SETEMBRO de 2017.

VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA
Gestora do FMS
Contratante

GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – ME
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:51F8F3DB

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO CONTRATUAL N° 056/2017.

"Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Aparecida do Rio Doce e TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME".

I - PREÂMBULO

1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Quadra 08 Lote. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representada por sua titular legal a Gestora do FMS, a Sra. VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, gestora do FMS, portador do CPF/MF n.º 839.205.101-78 e inscrito no RG sob o n.º 3920569 SPTC/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

1.2 - TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, estabelecida à Rua 15, nº 47, casa 01, Bairro Machado – CEP: 75.830-000, na Cidade de Mineiros-Go, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.851.726/0001-80, neste ato representado pelo Sr. FABIANO DOMINGUES LUCIANO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado Rua 09 de Julho, s/n, Quadra 42, Lote 16, Setor Boa Vista – CEP: 75.830-000, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, portador do CPF nº 045.409.736-06 e RG nº 3380576-2.AVia DGPC-GO, doravante denominada CONTRATADA.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº. 005/2017, de 13 de Setembro de 2017, e tem sua fundamentação na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pela GESTORA DO FMS.
III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e 2017, na sede do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Goiás.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
4.1 - Constitui objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento de Materiais Odontológicos, Radiológico e Farmacológico para

atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce, conforme Ata de Julgamento do Pregão nº. 005/2017, nas quantidades especificadas nos anexos do presente, que fazem parte integrante do mesmo.

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - **A CONTRATADA** entregará o produto descrito na cláusula precedente, mediante solicitação escrita do Departamento de Compras.

5.2 – A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

6.1 – O valor total deste Contrato será de R$. 6.884,41 (seis mil e oitocentos e oitenta quatro reais e quarenta e um centavos), conforme Termo de homologação do Pregão nº. 005/2017.

VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o produto mediante apresentação das fatura, o valor deverá ser idêntico ao da Ata de adjudicação do Pregão nº 005/2017 e a entrega do produto será feito no Centro Municipal de Saúde na Rua João Nogueira Sobrinho nº 130 - Centro em Aparecida do Rio Doce, Goiás.

7.1.2 – O pagamento será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante os documentos, e aprovação do Fiscal do Contrato.

VIII - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 – Os preços dos produtos não serão reajustados.

IX - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1 - Os produtos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos até dia 31 de dezembro de dois mil e dezessete (2017).

X - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

10.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificados.

15.16.10.301.1004.2.066.33.90.30-102	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE BUCAL - MATERIAL DE CONSUMO
Desp. 37	
15.16.10.301.1004.2.066.33.90.30-114	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE BUCAL - MATERIAL DE CONSUMO
Desp. 38	
15.16.10.301.1004.2.203.33.90.30-102	MANUTENÇÃO DAS ATIV. GERAIS DO FMS - MATERIAL DE CONSUMO
Desp. 48	
15.16.10.301.1004.2.203.33.90.30-114	MANUTENÇÃO DAS ATIV. GERAIS DO FMS - MATERIAL DE CONSUMO
Desp. 49	

XI – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 - Realizar o fornecimento do produto na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;

11.2.2 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em tempo de serem processada;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 - O atraso injustificado na entrega do produto sujeitará à adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

11.3.2 - A importância relativa a multa será descontada do recebimento a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;

11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Secretária Municipal de Saúde, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria;

11.3.5 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a Prefeitura pelo período de 02 (dois) anos;

XII - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 – O Fundo Municipal de Saúde poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.

12.1.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto;

12.1.3 – Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

12.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pela Gestora Municipal de Saúde;

12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1 - Atraso no pagamento da fatura.

12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo FMS ou por acordo, na forma da Lei;

13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

14.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência de 19 (dezenove) de setembro a 31 (trinta e um) de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017).

XVI - CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 - A fiscalização da contratação será exercida através da Gestora do FMS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em

co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 - A fiscalização da prestação de serviço ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que manterá controle dos quantitativos.

16.5 – Com fulcro nos art. 58, inciso III e 67 da Lei n° 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com a art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprove a regularidade fiscal junto às fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;

16.6 - Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;
16.7 - Serão liberados os pagamentos dos contratados que já tiverem apresentado as certidões negativas supra transcritas, anteriormente, estando estas dentro do prazo de validade.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

17 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de CAÇU, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
17.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

APARECIDA DO RIO DOCE - GO, 19 de SETEMBRO de 2017.

VALDIRENE LACERDA BAILÃO DE OLIVEIRA
Gestora do FMS
Contratante

TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Patricia de Sousa Freitas
Código Identificador:2379EF9B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE ARAGARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação parcelada de empresa, para prestação de serviços de Buffet, Decoração e Ornamentação, Locação de espaço para Eventos para atender diversas secretarias do município, torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 039/2017, saindo como vencedores **Bernardes e Magalhães LTDA - ME,** inscrita no CNPJ n.18.532.105/0001-57, **Wirlany Roberto Barbosa Gouveia**, inscrita no CNPJ n.16.980.504/0001-55, **Maria Ângela Moreno Cossi**, inscrita no CNPJ n.17.509.673/0001-74, a presente licitação perfaz o valor total de R$ 436.647,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil e seiscentos e quarenta e sete reais).

Aragarças, 27 de Setembro de 2017.

PAULINELLI ALVES QUEIROZ
Pregoeiro Oficial
Decreto 48/2017

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:0C6521BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Registro de preço para aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares, Laboratoriais e Raio X para atender a demanda do Hospital Municipal Getúlio Vargas do Município de Aragarças – GO, torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 042/2017, saindo como vencedores, **A Objetiva-Prodi. E Serv. Para laboratórios LTDA**, inscrita no CNPJ n.05.855.525/0001-56, **Diaggoias Diagnosticos Cientificos LTDA**, inscrita no CNPJ n.04.679.172/0001-94, **IBF Indústria Brasileira de Filmes**, inscrita no CNPJ n.º 33.255.787/0001-91, **Pro-Saude Distribuidora de Medicamentos Eireli-ME,** inscrita no CNPJ n.º 21.297.758/0001-03, **R C Equipamentos Hospitalares,** inscrita no CNPJ n.º 10.830.704/0001-45, a presente licitação perfaz o valor total de R$ 324.513,01 (trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e treze reais e um centavo).

Aragarças, 27 de Setembro de 2017.

PAULINELLI ALVES QUEIROZ
Pregoeiro Oficial
Decreto 48/2017

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:7934F048

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa, especializada em serviços de Borracharia e Alinhamento e Balanceamento para atender as frotas de veículos diversas secretarias do município de Aragarças - GO torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 43/2017, saindo como vencedor Waltuir José Dourado**,** inscrita no CNPJ n.19.552.180/0001-42, a presente licitação perfaz o valor total de R$ 129.750,00 (Cento e vinte nove mil e Setecentos e cinquenta reais).

Aragarças, 27 de Setembro de 2017.

PAULINELLI ALVES QUEIROZ
Pregoeiro Oficial
Decreto 48/2017

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:FB68F31E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Registro de preço para Locação de Trator de Esteira D4 sem Operador para Manutenção no Deposito Municipal de Entulhos e Resíduos ,torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 44/2017, saindo como vencedor Sebastião Ferreira de Jesus**,** inscrita no CNPJ n.27.797.276/0001-07, a presente licitação perfaz o valor total de R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

Aragarças, 27 de Setembro de 2017.

PAULINELLI ALVES QUEIROZ
Pregoeiro Oficial
Decreto 48/2017

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:0AFD9FD2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO Nº 075/2017
DATA: *07 DE JUNHO DE 2017.*
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILÂNDIA - GO: CNPJ: 02.320.364/0001-84.
CONTRATADA: KELLUZ CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI: CNPJ: 37.611.589/0001-74.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
VALOR ESTIMADO: R$: 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
15.452.4028.2.144 3.3.90.30.
SIGNATÁRIOS: RUBENS BATISTA DE QUEIROZ e FREDERICO MOREIRA GOMES.
VIGÊNCIA: 07 de junho a 31 de dezembro de 2017.
CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura mediante afixação de inteiro teor na forma da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 8.666 de 21.06.1993.
Em 07 de Junho de 2017.

FABIO SOUZA GONTIJO
Secretário de Administração

Publicado por:
Cinddy Lucia Ferreira
Código Identificador:D7652373

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CASTELÂNDIA.

Comunicamos que o Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL de nº 15/2017, visando a CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) PEDAGOGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FMAS teve o seguinte vencedor com o preço ofertado de:

1 – Vencedor: Rosimar Targino Pargeu., inscrita no CPF: 021.505.621-38

Valor: R$ 26.400,00 – (VINTE SEIS MIL, QUATROCENTOS REAIS).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Setembro do ano de 2017.

WALDEIR RIBEIRO E SILVA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Sandra Regina Lacerda Moreira
Código Identificador:93721BB0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATO EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Divinópolis de Goiás, Torna Público Aos Dispositivos da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e Suas Alterações em Vigor, Torna Público: Extrato de Contrato Decorrente da Tomada de Preço Nº 001/2017, Cujo Objeto é a Execução da Obra de Infraestrutura no Parque de Exposições da Vaquejada no Município de Divinópolis de Goiás/go, Composto de Palco Fixo Para Apresentações Artísticas e Banheiros, Referente ao Contrato de Repasse N° 1026.178-28/2015 Nesta Cidade. a Saber: Contrato Nº 45/17, Contratada: Hilson Teixeira de Araujo & Cia Ltda-me; Valor R$ 252.987,90 (duzentos e Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa Centavos), Vigência: 20/12/17.

Divinópolis de Goiás (go), 25 de Setembro de 2017.

JOSÉ CATARINO SOUSA NETO
Gestor do Executivo Municipal

Publicado por:
Jose Catarino de Sousa Neto
Código Identificador:AC372329

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

A **Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás,** situada na Praça Rui Barbosa nº 208, torna público a retificação da matéria de extrato de contrato publicado no Diário Municipal de Goiás na data de 26 de Setembro de 2017, página 06 das publicações particulares, do contrato onde se - lê**: Contrato nº 1976/2017 - CPL.** Contratada: Goiaspaper distribuidora Ltda Epp.Objeto: Aquisição De Material De Expediente Para O Fms. Modalidade: Pregão Presencial 042/2017. Prazo: 29/08/2017 Á 29/06/2018. Valor. R$ 75.184,50.// **Contrato nº 1977/2017 - CPL.** Contratada: Papelaria Mega Jett Ltda-Me.Objeto: Aquisição De Material De Expediente Para O Fms. Modalidade: Pregão Presencial 042/2017. Prazo: 29/08/2017 Á 29/06/2018. Valor. R$ 24.333,00.//

leia – se: Contrato nº 1796/2017 - CPL. Contratada: Goiaspaper distribuidora Ltda Epp.Objeto: Aquisição De Material De Expediente Para O Fms. Modalidade: Pregão Presencial 042/2017. Prazo: 29/08/2017 Á 29/06/2018. Valor. R$ 75.184,50.//**Contrato nº 1797/2017 - CPL.** Contratada: Papelaria Mega Jett Ltda-Me.Objeto: Aquisição De Material De Expediente Para O Fms. Modalidade: Pregão Presencial 042/2017. Prazo: 29/08/2017 Á 29/06/2018. Valor. R$ 24.333,00.//

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:9BEFE94F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 3.052/17 – DE 27 SETEMBRO DE 2017

"Abre crédito adicional especial, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO,** a seguinte Lei:

Art.. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, através de decreto, créditos adicionais no valor de até **R$**

1.455.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), criando o elemento 3.3.90.94.00, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo mencionadas:

Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0052 – Administração Geral		
Atividade: 2014 – Manut. da Secr. de Adm. e planejamento		
Fonte de Recurso: 100.000 – Recursos Ordinários		
Elementos de Despesas: 3.3.90.94.00 – Indenizações e Rest. do Trabalho	**R$**	**50.000,00**
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 1005 – Gestão da Politica da Educação e Cultura		
Atividade: 2801 – Administração da Sec. de Educação e Cultura		
Fonte de Recurso: 101.000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação		
Elementos de Despesas: 3.3.90.94.00 – Indenizações e Rest. do Trabalho	**R$**	**100.0000,00**
Função: 27 – Desporto e Lazer		
Subfunção: 813 – Lazer		
Programa: 0722 - Lazer		
Atividade: 2054 – Manut. da Secretaria de Esportes e Lazer		
Fonte de Recurso: 100.000 – Recursos Ordinários		
Elementos de Despesas: 3.3.90.94.00 – Indenizações e Rest. do Trabalho	**R$**	**50.000,00**
Função: 15 – Urbanismo		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 1007 – Gestão de Pol. de Desenvolvimento Urbano		
Atividade: 2056 – Manutenção do Gabinete Secretaria de Obras		
Fonte de Recurso: 100.000 – Recursos Ordinários		
Elementos de Despesas: 3.3.90.94.00 – Indenizações e Rest. do Trabalho	**R$**	**150.000,00**
Função: 15 – Urbanismo		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 1007 – Gestão de Pol. de Desenvolvimento Urbano		
Atividade: 2060 – Manutenção do Gabinete Secretaria de Serviços Urbanos		
Fonte de Recurso: 100.000 – Recursos Ordinários		
Elementos de Despesas: 3.3.90.94.00 – Indenizações e Rest. do Trabalho	**R$**	**100.000,00**
Função: 15 – Urbanismo		
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos		
Programa: 0504 – Serviços de Limpeza Urbana		
Atividade: 2067 – Manutenção da Limpeza Publica		
Fonte de Recurso: 100.000 – Recursos Ordinários		
Elementos de Despesas: 3.3.90.94.00 – Indenizações e Rest. do Trabalho	**R$**	**100.000,00**
Função: 26 – Transporte		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 1012 – Gestão da Politica de Transporte		
Atividade: 2113 – Manutenção do Setor de Transporte		
Fonte de Recurso: 100.000 – Recursos Ordinários		
Elementos de Despesas: 3.3.90.94.00 – Indenizações e Rest. do Trabalho	**R$**	**100.000,00**
Função: 22 – Industria		
Subfunção: 661 – Promoção Industrial		
Programa: 0693 – Industria de Transformação		
Atividade: 2072 – Manutenção da Secretaria		
Fonte de Recurso: 100.000 – Recursos Ordinários		
Elementos de Despesas: 3.3.90.94.00 – Indenizações e Rest. do Trabalho	**R$**	**30.000,00**
Função: 16 – Habitação		
Subfunção: 125 – Normatização e Fiscalização		
Programa: 0125 – Assistência a Comunidade		
Atividade: 2171 – Man. da Sec. Esp. Desenvolvimento Social do Distrito de Marcianopolis		
Fonte de Recurso: 100.000 – Recursos Ordinários		
Elementos de Despesas: 3.3.90.94.00 – Indenizações e Rest. do Trabalho	**R$**	**30.000,00**
Função: 12 - Educação		
Subfunção: 364 – Ensino Superior		
Programa: 0430 – Ensino Superior de Graduação		
Atividade: 2151 – Manutenção e Administração da FESG		
Fonte de Recurso: 113 – Serviços Educacionais		
Elementos de Despesas: 3.3.90.94.00 – Indenizações e Rest. do Trabalho	**R$**	**100.000,00**
Função: 10 – Saúde		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0052 – Administração Geral		
Atividade: 2501 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
Fonte de Recurso: 102.000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde		
Elementos de Despesas: 3.3.90.94.00 – Indenizações e Rest. do Trabalho	**R$**	**150.000,00**
Função: 10 – Saúde		
Subfunção: 301 – Atenção Básica		
Programa: 0210 – Atendimento Hamb. Emergencial e Hospitalar		
Atividade: 2502 – Manutenção do Hospital Municipal		
Fonte de Recurso: 102.000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde		
114.000 – Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS		
Elementos de Despesas: 3.3.90.94.00 – Indenizações e Rest. do Trabalho	**R$**	**150.000,00**
Função: 10 – Saúde		
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa: 0210 – Atendimento Hamb. Emergencial e Hospitalar		
Atividade: 2506 – Manutenção da Saúde Bucal		
Fonte de Recurso: 102.000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde		
114.000 – Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS		
Elementos de Despesas: 3.3.90.94.00 – Indenizações e Rest. do Trabalho	**R$**	**50.000,00**
Função: 10 – Saúde		
Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica		
Programa: 0246 – Vigilância Sanitária e Prod. de Serviços		
Atividade: 2507 – Manutenção da Vigilância Sanitária		
Fonte de Recurso: 102.000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde		
114.000 – Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS		
Elementos de Despesas: 3.3.90.94.00 – Indenizações e Rest. do Trabalho	**R$**	**30.000,00**
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0403 – Ensino Fundamental		
Atividade: 2702 – Prog. Manut. da Educação Básica Pública		
Fonte de Recurso: 119 – Transferências do Fundeb – 40%		
Elementos de Despesas: 3.3.90.94.00 – Indenizações e Rest. do Trabalho	**R$**	**100.000,00**
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 365 – Ensino Infantil		
Programa: 0401 – Manutenção do Ensino Infantil		
Atividade: 2703 – Manutenção do Ensino Infantil		
Fonte de Recurso: 119 – Transferências do Fundeb – 40%		
Elementos de Despesas: 3.3.90.94.00 – Indenizações e Rest. do Trabalho	**R$**	**100.000,00**
Função: 15 – Gestão Ambiental		
Subfunção: 0541 – Preservação e Conservação Ambiental		
Programa: 0615 – Proteção e Preservação Ecossistemas		
Atividade: 2571 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente		
Fonte de Recurso: 110.000 – Recursos Diretamente Arrecadados		
Elementos de Despesas: 3.3.90.94.00 – Indenizações e Rest. do Trabalho	**R$**	**30.000,00**
Função: 10 – Saúde		
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa: 0206 – Saúde do Trabalhador		
Atividade: 2581 – Manutenção do IAG		
Fonte de Recurso: 110.000 – Recursos Diretamente Arrecadados		
Elementos de Despesas: 3.3.90.94.00 – Indenizações e Rest. do Trabalho	**R$**	**5.000,00**
Função: 09 – Previdência Social		
Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário		
Programa: 1003 – Gestão da Pol. Prev. Regime Estatutário		
Atividade: 2901 – Manutenção do Goiatuba PREV		
Fonte de Recurso: 103 – Contribuição para o Regime Próprio da Previdência Social		
Elementos de Despesas: 3.3.90.94.00 – Indenizações e Rest. do Trabalho	**R$**	**10.000,00**
Função: 08 – Assistência Social		
Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso		
Programa: 0120 – Amparo e Assistência ao IDOSO		
Atividade: 2092 – Manutenção do Abrigo dos IDOSO		
Fonte de Recurso: 100.000 – Recursos Ordinários		
Elementos de Despesas: 3.3.90.94.00 – Indenizações e Rest. do Trabalho	**R$**	**10.000,00**
Função: 08 – Assistência Social		
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária		
Programa: 0052 – Administração Geral		
Atividade: 2159 – Manutenção do FMAS		
Fonte de Recurso: 100.000 – Recursos Ordinários		
Elementos de Despesas: 3.3.90.94.00 – Indenizações e Rest. do Trabalho	**R$**	**10.000,00**
TOTAL GERAL	**R$**	**1.455.000,00**

Art. 2º - Para a cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior serão utilizadas anulações parciais de dotações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 02 de janeiro de 2017, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (27/09/2017).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Helena Vieira
Código Identificador:CC0BFADB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO DESPACHO QUE ENCERROU O CONTRATO Nº 192/2012

O Município de Guarani de Goiás-Go, representado pelo Sr. Prefeito,no uso das atribuições conferidas pelo lei, tendo em vista, o fim da vigência contratual,decide **ENCERRAR,**integralmente, com fundamento noart. 57 c/c art. 77 da Lei Federal 8.666/93,o procedimento licitatório, Tomada de Preço nº 004/2012 e o Contrato

n° 192/2012, que tinha como objeto Execução de Obra de Engenharia para a construção de Escola de Ensino Infantil – Projeto padrão FNDE/MEC. Considerando a previsão legal, abra-se o prazo de 05 dias, para assegurar o contraditório e a ampla defesa dos que se acharem interessados.

Guarani de Goiás, em 27 de setembro de 2017.

VOLNEI JOSE MOMOLI
Prefeito

Publicado por:
Patrick Momoli
Código Identificador:1933FAA1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 453/2017

Contratante: Secretaria Municipal de Educação
Signatários: Geralda Maria do Nascimento - Gestora E Jose Divino dos Reis – Proprietário da Empresa.
Contratada: **SUPERMERCADO PROMESSA EIRELI – ME, CNPJ Nº 24.365.937/0001-29,** Com Sede na Rua Pedro Neres de Souza Junior, s/n, Quadra 52 Lote 09, Setor Vale do Sol, Cidade de Indiara – GO.
Espécie: Aditivo de Contrato nº 453/2017 – Modalidade Pregão Presencial.
Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações.
Objeto: Contratação de empresas especializadas em fornecimento de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e panificados, conforme especificações contidas no anexo II do edital.
Valor: R$ 1.495,00 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais).
Dotação Orç:
06.2016.12.306.1260.3.3.90.30 Ficha 123
Data Da Assinatura: 10/08/2017.

Indiara-GO, 27/09/2017.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:99AC6C52

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113A/2017

Contratante: Secretaria Municipal de Administração
Signatários: Antonisio Siqueira Borges - Gestor E Jefferson Augusto Borges – Procurador da Empresa.
Contratada: **ULTRAPAV LTDA – ME, CNPJ Nº 17.129.319/0001-14,** Com Sede na Avenida São Silvestre, s/n, Quadra 68 Lote 11, Jardim Barcelona, na Cidade de Bela Vista de Goias - GO.
Espécie: Ata de Registro de Preço nº 113A/2017 – Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço.
Fundamentação Legal: Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações.
Objeto: Aquisição de massa asfaltica e material ligante para prestação de serviços de tapa buracos remendos de vias urbanas da cidade de Indiara – Goiás, conforme especificações contidas no anexo II do edital.
Valor: R$ 254.000,00 (duzentos e cinqüenta e quatro mil reais).
Prazo Do Contrato: 12 (doze) meses.
Data Da Assinatura: 23/03/2017.

Indiara-GO, 27/09/2017.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:F49CD71F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO

Processo nº 2017005341
Pregão Presencial nº 035/2017
Objeto: Construção de Creche
Assunto: Habilitação de licitantes

DECISÃO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 035/2017, para a construção de Creche, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

A sessão pública realizou-se em 03 de julho de 2.017, com a participação de 03 licitantes. Houve impugnações das licitantes em relação a outra no que tange a documentação apresentada.

Data a matéria arguida, foram remetidos o processo para a SEDUR – Departamento de Engenharia para exarar parecer técnico acerca da documentação técnica, para o departamento de contabilidade para analisar os balanços e índices de e após para assessoria jurídica. Em parecer jurídico foi apontado as irregularidades. A Procuradoria Geral do Município ratificou o parecer jurídico da Assessoria.

Após pareceres da SEDUR, Departamento de Contabilidade e Jurídico foram acolhidas as impugnações as habilitações, dando provimento, e com fulcro no §3º do art. 48 da Lei de Licitações, foi concedido aos licitantes prazo de 08 dias uteis para regularização da documentação, cuja decisão foi publicado na Edição nº 1422 do Diário Oficial do Município em 29/08/2017, ficando já designado para o dia 14/09/2014 a apresentação de nova ou regularização da documentação apresentada.

Não houve interposição de recursos acerca das inabilitações.

Na sessão realizada para o recebimento dos documentos regularizados em 14/09/2017 compareceu somente a licitante Viva Engenharia Ltda.

Tal como ocorreu na sessão realizada em 03/07/2017, a Comissão de Licitações considerando a matéria, remeteu o processo para a SEDUR – Departamento de Engenharia para exarar parecer técnico acerca da documentação técnica, para o Departamento de Contabilidade para analisar os balanços e índices de e após para Assessoria Jurídica. A Procuradoria Geral do Município ratificou o parecer jurídico da Assessoria. Nenhum dos departamentos técnicos apontaram irregularidades.

Era a síntese necessária.

Considerando que não houve a interposição de recursos, bem como os Departamentos de Engenharia, Contabilidade e Jurídico exararam suas manifestações no sentido da legalidade da documentação apresentada pela licitante, **HABILITAMOS** a licitante participante no certame VIVA ENGENHARIA LTDA., vez que apresentou desta vez a regular documentação para a fase seguinte que consiste na abertura dos envelopes.

Diante do exposto, ficam intimadas as licitantes para que, querendo, manifestem acerca das habilitações, podendo inclusive, apresentem recurso no prazo legal acerca das habilitações.

Não havendo interposição de recurso, para maior celeridade do certame, designamos o dia **06/10/2017**, às 13:30 h para abertura dos invólucros contendo as propostas.

A publicação da decisão no Diário Oficial do Município (sitio da www.agm-go.org.br), conforme consignado em ata e item 20.10 do edital, ficando franqueado a vista ao processo, no período, aos representantes credenciados ou especialmente designados para o ato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Publique-se a presente decisão no Diário Eletrônico do Município e no placard da Prefeitura.

Ipameri/GO, 26 de setembro de 2.017.

ANDRÉ LUIZ VIEIRA DOS REIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Claudio Gratão Pereira
Código Identificador:EA3A54EB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2017 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2017

Credenciante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, Srª. DANIELA SALLUM, RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49.
Credenciado: ROSIMAR DA COSTA SOUSA FERNANDES, brasileira, enfermeira, portadora do CPF n.º 819.394.851-34, RG n.º 3271479/A VIA DGPC/GO, COREN-GO n° 450.271.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput,* do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2017;**
Objeto: "contratação para prestação de serviços como Enfermeira na área de sua especialidade no Hospital Municipal e plantonista, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 38.265,30 (trinta e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), que serão pagos no valor mensal de R$ 2.715,93 (dois mil, setecentos e quinze reais e noventa e três centavos).
Os plantões presenciais serão pagos no valor unitário de R$ 222,12 (duzentos e vinte e dois reais e doze centavos), sendo devido o valor total de R$ 11.106,00 (onze mil cento e seis reais) referente até 50 (cinquenta) plantões presenciais de 12 horas anual até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Prazo de vigência: 01/03/2017 a 31/12/2017
Dotação:
13.13.10.302.1132.2.595 – 3.3.90.36. Ficha 262 – Manutenção do Hospital Municipal
Data da assinatura: 01/03/2017.
Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 01 de março de 2017.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:E4BBD841

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 60/2017

"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 60/2017"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 60/2017**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação para prestação de serviços como Enfermeira na área de sua especialidade no Hospital Municipal e plantonista, exercendo suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e ao credenciada Sra. **ROSIMAR DA COSTA SOUSA FERNANDES,** brasileira, enfermeira, portadora do CPF n.º 819.394.851-34, RG n.º 3271479/A VIA DGPC/GO, COREN-GO n° 450.271.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, ao 01 de março de 2017.

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:C19CCF4C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 0177/2017

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no uso de suas atribuições, torna público que no Aviso de Licitação Pública do **Pregão Presencial 0177/2017**, Processo 003199/2017, Publicado no Diário Municipal de Goiás N° 1393, Veiculado no Dia 19 de julho de 2017.

Aonde se lê: processo 0004/2017.

Leia-se: processo 003199/2017.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 27 Dias do Mês de SETEMBRO de 2017.

LUIZ CARLOS EVARISTO
Pregoeiro
Substituto

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:660A91D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 330/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOBILIÁRIA **Nº 330/2016**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **003230/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **MIRIAN BERNADETE JUBÉ VIEIRA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** CONSTITUI OBJETO DO INSTRUMENTO ORIGINAL A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA AMERICANO DO BRASIL, QD. 70, LT. 12, N° 25, SETOR CENTRAL, EM PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, CEP: 76.190-000, QUE SERÁ DESTINADO À INSTALAÇÃO DA SEDE DO PALMEIRAS PREV, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAIS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ORIGINAL, AS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI

OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL Nº 330/2016 POR IGUAL PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ARRIMO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E **PARECER JURÍDICO Nº 1052/2017. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA;** FICA PRORROGADO O CONTRATO Nº 330/2016 POR IGUAL PERÍODO, ISTO É, 12 (DOZE) MESES, COMPREENDIDOS DE **20/09/2017 A 19/09/2018**, PODENDO SER PRORROGADO MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR;** O VALOR GLOBAL DESTE TERMO ADITIVO É DE **R$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS)**, PERFAZENDO-SE O VALOR MENSAL DE **R$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E SR. **MIRIAN BERNADETE JUBÉ VIEIRA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:B5EE85EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 200/2017

PROCESSO Nº 003605/2017

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, para conhecimento dos interessados que está REVOGADO o Pregão Presencial nº 200/2017, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para prestar serviços de monitoramento por imagens. Maiores informações serão obtidas junto à CPL na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, ou através do fone (fax): (064) 3954-4017, no horário das 08:00h as 17:00h.

Palmeiras de Goiás, 27 de Setembro de 2017. .

LUIZ CARLOS EVARISTO
Presidente da Comissão de Licitação
Substituto
Presidente da Comissão de Licitação.

PREGOEIRO DA PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

LUIZ CARLOS EVARISTO
Pregoeiro
Substituto

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:6DEBBF12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Presidente Oficial da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás comunica que na publicação do termo de rescisão contratual, publicada no Diário Municipal nº 1437, do dia 20 de setembro de 2017:

Aonde se lê: EMPRESA RENDEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME E RUA 03.

Leia-se: ELZA FERREIRA DE MORAIS E RUA 02.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

LUIZ CARLOS EVARISTO
Presidente da Comissão de Licitação
Substituto.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:7EB991FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que as empresas CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CREMA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA EPP, MGL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, HÁBIL CONSTRUTORA INC. EIRELI, LC CARVALHAES ENG. ME, RIVIERE CONSTRUTORA E INC. EIRELI EPP, RRS EMBIENTAL E CONSTRUTORA EIRELI ME, FÊNIX AMBIENTAL ENGENHARIA EIRELI EPP, CBMA CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAS EIRELI ME, TRÓPICO CONSTRUTORA LTDA, LATINS ENGENHARIA EIRELI ME, CONSTRUTORA DIRCE LOPES, MVA CONSTRUTORA EIRELI ME foram declaradas HABILITADAS. Fica aberto prazo para apresentação de recurso e contrarrazões recursais. O despacho, e maiores informações serão obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás ou através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h.

Palmeiras de Goiás, 27 de Setembro de 2017.

LUIZ CARLOS EVARISTO
Presidente da Comissão de Licitação
Substituto.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:32FF481F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

EXTRATO DO EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000480/2017

Encontra-se aberta, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, situada à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.
Legislação: Rege-se a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; e demais legislações aplicáveis.
Objeto: Aquisição de Filtros Diversos para manutenção dos veículos da frota do Município de Santa Rita do Araguaia de uso das Secretarias Municipais e Fundos para fornecimento no Município de Santa Rita do Araguaia, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame.
Abertura: A abertura da licitação ocorrerá no **dia 16/10/2017,** às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.
Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.
O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico
: **www.santaritadoaraguaia.go.gov.br** . É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via do e-mail da CPL cplsantarita@hotmail.com, da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, 27 de setembro de 2017.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:FBD897AA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONCORRENCIA PUBLICA

AVISO DE EDITAL
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2017

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE UIRAPURU – GO

O MUNICÍPIO DE UIRAPURU, Estado de Goiás, torna público que realizará, na forma da Lei Federal 10.520 e subsidiariamente da Lei 8.666, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PUBLICA,** no dia 30 de OUTUBRO de 2017, às 14:00 horas, destinado **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE UIRAPURU – GO conforme anexo I (termo de referencia) e detalhamento técnico, partes integrantes do edital.**Edital afixado na imprensa oficial do Município, no Placar da Prefeitura,
WWW.uirapuru.go.gov.br, ou pelo telefone (62) 33423110 e 3144 na Comissão Permanente de Licitação.

Uirapuru, 27 de Setembro de 2017

JOVACY FERREIRA DE FARIA
Pregoeiro.

Publicado por:
Antonio Ailton dos Santos
Código Identificador:5E89D772



